

BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG) SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI n. 11 10/04/2015

Utilize melhor o tempo

"Entenda o tempo como sinônimo de vida".

Carlos Hilsdorf

O tempo é o maior capital que possuímos. <u>Nem o capital financeiro nem o capital intelectual podem ser gerados se perdermos tempo</u>.

Do ponto de vista comportamental, são inúmeras as questões envolvidas com o problema da gestão do tempo. Mas, sem dúvida, entre as principais estão:

- O adiamento crônico (deixar sempre para amanhã o que pode e deve ser feito hoje);
- a precipitação (tendência de querer fazer hoje o que não deveria ser feito hoje); e
- a priorização hedonística (tendência de fazer primeiro o que nos causa maior prazer).

Reflita um pouco sobre cada uma dessas três questões e como elas estão impactando sua gestão de tempo. Verifique que mudanças imediatas você pode fazer sobre cada uma delas com o objetivo de utilizar melhor seu tempo.

Quando sentimos que não estamos tendo tempo para nada, isso é um sinal de que não estamos administrando corretamente nossas atividades. É o momento de aprendermos a utilizar melhor o tempo.

Uma melhor utilização do tempo em suas atividades profissionais, além de proporcionar melhorias em sua produtividade e excelência, significará, também, poupar tempo para atividades pessoais essenciais, como família, saúde e lazer.

Entenda o tempo como sinônimo de vida. Quando dizemos que estamos "matando o tempo", estamos "matando a vida". Quando dizemos que estamos "jogando tempo fora", estamos "jogando vida fora". Assim, aproveite o tempo para aproveitar a vida. Invista na qualidade com que você o utiliza e tenha tempo para tudo.

Como diziam os romanos: carpe diem (aproveite o dia).

Carlos Hilsdorf é consultor de empresas e pesquisador do comportamento humano.

(**Fonte:** HILSDORF, Carlos. **51 Atitudes essenciais para vencer na vida e na carreira**. São Paulo: Clio Editora, 2010, p. 57-58)

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, págs. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 38, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

SÚMULA n. 39, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

SÚMULA n. 40, DE 16/09/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

SÚMULA n. 41, DE 08/10/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

SÚMULA n. 42, DE 31/10/2008(*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias Nº s 434/94, 457/94 e 482/94."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

*Continua na próxima edição.

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (**STJ**) (DJe/STJ 06/04/2015, n.1706, p. 1860/1861)

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 25 de março de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 520

O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional

SÚMULA n. 521

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.

SÚMULA n. 522

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: IMPENHORABILIDADE SALARIAL - FLEXIBILIZAÇÃO. ART. 649, § 2º, DO CPC. O principio da impenhorabilidade salarial não tem caráter absoluto, pois, em situações específicas, poderá ser excepcionado pela regra do § 2º do artigo 649 do CPC, o qual se compatibiliza com a execução trabalhista consoante autorização expressa prevista no art. 769 da CLT. Neste sentido é o Enunciado nº 29 da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho/2010. De certo, considerando a possibilidade de ponderação entre a situação dos executados e dos credores de dívidas trabalhistas, deve-se buscar equilíbrio entre a proteção do trabalhador devedor e do trabalhador credor, uma vez que ambos perseguem créditos de natureza alimentar, amenizando, assim, a aplicação da OJ 153 da SBDI-II do colendo TST, que trata da matéria. (TRT da 3ª Região – 5ª Turma - Processo n. AP-0000406-47.2011.5.03.0092 - Relator: Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 10/03/2015, p.164).

EMENTA do PJe: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO

- 1. O acórdão rescindendo entendeu que o fato de estar a propriedade desocupada afasta sua condição de bem de família, por não preenchido o requisito de utilização como "moradia permanente", previsto no art. 5º da Lei nº 8.009/90.
- 2. Todavia, a doutrina e a jurisprudência têm afirmado a desnecessidade de habitação contínua do imóvel para sua caracterização como bem de família, bastando que, sendo o único de propriedade do devedor, esteja afetado à subsistência da unidade familiar. Precedentes do Eg. STJ.
- 3. *In casu*, o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é o único de propriedade da Autora e não se encontrava permanentemente habitado. Contudo, em que pese sua desocupação temporária, não se verifica que a propriedade não mais estivesse afetada à subsistência da entidade familiar.
- 4. Reconhecida a condição de bem de família do imóvel penhorado, reputa-se caracterizada a ofensa ao art. 5º da Lei nº 8.009/90. (TST Processo n. RO-0001059-48.2012.5.12.0000 Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 19/02/2015, p.163).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE n. 2, DE 31/03/2015 – DOU 01/04/2015 Estabelece regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo e revoga a Portaria Interministerial n. 2, de 12/05/2011

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO TRT3/GP n. 8, DE 31/03/2015 - DEJT/TRT3 07/04/2015

Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/GP n. 269, DE 18/03/2015 - DEJT/TRT3 31/03/2015

Estabelece valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/VT LAVRAS n. 1, DE 31/03/2015 - DEJT/TRT3/06/04/2015

Estabelece normas para o fornecimento pela parte de elemento físico destinado ao processo judicial eletrônico e dá outras providências.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade Colaboração: servidores da SEDOC